



Prefeitura Municipal de Assis

Estado de São Paulo

PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 244/2023 - Prefeito Municipal - PROJETO DE LEI Nº 138/2023 - Dispõe a desafetação e a doação, com encargo, de um imóvel de propriedade do Município de Assis, à LOJA MAÇÔNICA LUX ET LABOR, e dá providências correlatas.

TRAMITAÇÃO

Data da Ação	07/02/2024
Unidade de Origem	Poder Executivo - Gabinete
Unidade de Destino	Departamento Legislativo
Status	Norma promulgada e publicada

Assis, 07 de fevereiro de 2024.

PREFEITO MUNICIPAL





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 7.503, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

Proj. de Lei nº 138/23 – Aatoria Prefeito Municipal José Aparecido Fernandes

Dispõe a desafetação e a doação, com encargo, de um imóvel de propriedade do Município de Assis, à LOJA MAÇÔNICA LUX ET LABOR, e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º -** Fica desafetado da categoria de bens de uso especial, o imóvel com área de 1.200 m², situado na Rua Isabel Peres Noronha/Rua Gino Bertolucci, Jardim Taquaral, cadastrada como Setor 5, Quadra 331, Lote 010, contendo edificações medindo 846,98 m², de propriedade da Prefeitura Municipal de Assis, passando-o para a categoria de Bens Dominicais.
- Art. 2º -** Fica o Executivo Municipal autorizado a doar, com encargo, à LOJA MAÇÔNICA LUX ET LABOR, inscrita no CNPJ nº 67.664.565/0001-44, imóvel com área de 1.200 m² com benfeitorias, de propriedade do Município, Rua Isabel Peres Noronha, com Rua Gino Bertolucci, Jardim Taquaral, cadastrada como Setor 5, Quadra 331, Lote 010, nesta cidade, assim descrito:

ÁREA: 1.200 m²

IDENTIFICAÇÃO: Setor 005 – Quadra 331 – Lote 010

LOCAL: Rua Isabel Peres Noronha/Rua Gino Bertolucci - Assis/SP

DESCRIÇÃO: “Começa no ponto “A”, situado no alinhamento predial da Rua Isabel Peres Noronha, na divisa do imóvel cadastrado como setor 05, quadra 331, lote 10; daí, segue em reta, numa distância de 20,00 metros, até encontrar o ponto “B”; daí, segue em reta, numa distância de 20,00 metros em divisa com o imóvel cadastrado como setor 005, quadra 331, lote 05, até encontrar o ponto “C”; daí, deflete-se à direita e segue em reta, pelo alinhamento predial da Rua Gino Bertolucci, numa distância de 30,00 metros, até encontrar o ponto “D”; daí, deflete à direita e segue em reta, numa distância de 40,00 metros em divisa com Área Institucional, cadastrada como setor 005, quadra 331, lote 007, até encontrar o ponto “E”, daí, deflete à direita e segue em reta, pelo alinhamento predial da Rua Isabel Peres Noronha, numa distância de 30,00 metros, até encontrar o ponto “A”, início desta descrição, totalizando uma área de 1.200,00 m², com benfeitorias, e edificação com 846,98m², tudo de acordo com o desenho nº 6.808, elaborado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços.”

Parágrafo Único – A área descrita acima, consta destacada no Desenho nº 6.808, no Memorial Descritivo e Avaliação elaborados pela Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços da Prefeitura Municipal de Assis, que passam a integrar a presente Lei.





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei nº 7.503, de 07 de fevereiro de 2024.

Art. 2º - A doação tratada nesta Lei tem por finalidade o fomento de atividades sociais, a partir da continuidade das ações sociais e filantrópicas realizada pela Loja Maçônica Lux Et Labor, que possui Declaração de Utilidade Pública, nos termos da Lei nº 127, de 10 de setembro de 1993.

§ 1º O não cumprimento das disposições contidas no "caput" deste artigo, importará na reversão do imóvel ao patrimônio municipal, sem direito a qualquer indenização de benfeitorias porventura edificadas.

§ 2º A reversão dar-se-á, ainda, nas mesmas condições previstas no § 1º se a Associação:

- I. alienar o imóvel seja a que título for, ou desviar a finalidade, assim como a permuta, cessão, comodato ou locação, mesmo que parcialmente, sem anuência da Prefeitura Municipal de Assis e da Câmara Municipal de Assis;
- II. deixar a área ociosa, pelo período de um ano;
- III. subdividir a área, dando à mesma outra destinação;
- IV. sublocar a área, salvo quando a sublocação tenha por finalidade contribuir para a consecução dos encargos previsto nesta lei.
- V. ocorrer a extinção ou qualquer outra forma de cessação das atividades ou finalidades assumidas pela donatária;
- VI. for constatado o abandono do imóvel.

§ 3º A reversão dar-se-á de pleno direito, independentemente de interpelação ou ajuizamento de ação judicial e não dependerá de ulterior deliberação legislativa, concretizando-se por notificação unilateral por parte do Município, bastando a demonstração do seu fundamento.

Art. 3º - As despesas decorrentes da formalização da doação ocorrerão por conta da donatária.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 07 de fevereiro de 2024.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

LUCIANO SOARES BERGONSO
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos
Publicada no Diário Oficial do Município de Assis

